



Câmara Municipal de Sesimbra

CÓPIA DE PROJETO DE ATA

(na parte que interessa)

Ata da reunião ordinária de 17 de Julho de 2024

(aprovada em minuta)

“

-----MEGASAMBA'2024 – ALARGAMENTO DOS LIMITES DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS NA FREGUESIA DE SANTIAGO DO CONCELHO DE SESIMBRA – APROVAÇÃO ----

-----A propósito do assunto em título a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o alargamento dos limites de horário de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, na freguesia de Santiago, até às 04h00, nos dias 25, 26, 27 e 28 de julho, de acordo com a proposta n.º 34.014/24, subscrita pela Vereadora do Pelouro de Economia Local e Gestão de Equipamentos, do seguinte teor:-----

-----“Considerando que:-----

-----A. Nos próximos dias 25, 26, 27 e 28 de julho vai realizar-se na Av. dos Náufragos, em Sesimbra, o evento MegaSamba;-----

-----B. Este evento irá atrair à vila de Sesimbra milhares de pessoas, em diferentes períodos do dia e da noite; C. Irá verificar-se uma grande concentração de pessoas na zona do evento;-----

-----D. É necessário assegurar o melhor acolhimento a todos os visitantes, garantindo que os estabelecimentos tenham capacidade de respostas durante um período mais alargado que o habitual; -----

-----Propõe-se que a Câmara Municipal delibere autorizar, de 25 a 28 de julho de 2024:-----

-----O alargamento dos limites de horário de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, na freguesia de Santiago, até às 04h00, nos dias 25, 26, 27 e 28 de julho, ao abrigo do n.º 2 do art.º 17º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais de restauração e bebidas, nas seguintes condições: -----

-----1. A ocupação com balcões é opcional e não cumulativa com uso para esplanada;-----

-----i. A instalação do balcão deve observar uma distância à faixa de rodagem necessária para garantir a segurança dos clientes; -----

-----2. O explorador do estabelecimento tem de garantir, no exterior, um corredor de acesso, com sinalética indicativa das instalações sanitárias destinadas aos clientes, nos termos previstos no art.º 130º do Anexo I do DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atualizada; -----

-----3. A venda de bebidas, para consumo fora dos estabelecimentos, apenas é admitida em recipientes de material leve e não contundente.” -----

“”

ESTÁ CONFORME

Sesimbra, 19 de julho de 2024.

A Assistente Técnica do Serviço de Apoio à Câmara Municipal,

Vera Mónica Correia Reis Lagos